

**CONTRATO PADRÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LINHA DE TV A CABO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A EMPRESA RBC – REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. E O USUÁRIO DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL.**

**I - DEFINIÇÕES** – 1.1. Para o presente contrato, são adotadas as seguintes definições: 1.1.1. Antena Comunitária de Televisão: Todo sistema que receba sinais de televisão, os amplifique e distribua por meios físicos para USUÁRIOS. 1.1.2. OPERADORA: Entidade autorizada a receber e/ou distribuir a usuários por meios físicos sinais de televisão e/ou que prestar serviço. 1.1.3. USUÁRIO: Destinatário do sinal ou serviço, que recebe através de contrato com a OPERADORA, os sinais e/ou serviços distribuídos ou prestados por esta última, tendo sempre a opção de desligar-se do sistema quando assim o desejar. 1.1.4. Cabeçal de recepção: Aparelhagem que realiza o tratamento (recepção, amplificação, regeneração do sincronismo, etc.) dos sinais que serão distribuídos pela OPERADORA. 1.1.5. Fornecedor de sinais (FS): É a Concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (tv, ou outra entidade responsável pela geração ou distribuição de programa ou serviço).

**II – DA OPERADORA** – 2.1. A OPERADORA no presente contrato é a RBC – REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. com matriz à Av Antônio Olimpio de Moraes, nº 545, sala 1015 – Centro – Divinópolis – MG, inscrita no CNPJ. nº 01.766.744/0001-84, e filiais em Montes Claros, MG, à Av. Coronel Prates, nº 319, sala 201 - Centro – Montes Claros – MG, CNPJ 01.766.744/0003-46, em Itaúna, MG, a Praça Dr. Augusto Gonçalves, 146, 14º andar sala 1410, Centro – Itaúna – MG, CNPJ 01.766.744/0002-65, Unai – MG a Rua Canabrava, nº 80 sala 202, Centro – Unai – MG, CNPJ 01.766.744/0004-27 em Lavras, MG, a Travessa Costa Pinto, nº 39 sala 11 – Centro – Lavras - MG CNPJ 01.766.744/0005-08 e Itajubá, MG, a Av. Cel. Carneiro Júnior, 57, sala 204 – Centro – Itajubá – MG, inscrita no CNPJ 01.766.744/0006-99.

**III – DO USUÁRIO** – 3.1. Conforme definição supracitada, o USUÁRIO no presente contrato é pessoa física ou jurídica qualificada na FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL integrante do presente contrato, que adquire o direito de receber os sinais e serviços disponibilizados pela OPERADORA. 3.2. O USUÁRIO desde já autoriza a entrada no endereço de instalação, de pessoas credenciadas pela OPERADORA, no

horário necessário, para execução de serviços de vistoria, instalação, inspeção ou o que vier a ser necessário para manter a qualidade dos serviços.

**IV – DO OBJETO** - 4.1. São objetos do presente contrato: a) A cessão ao USUÁRIO do direito de uso da linha de TV a cabo usada pela OPERADORA – b) A prestação de serviços de distribuição de sinais de tv até o endereço do USUÁRIO através da rede de distribuição formada por cabos tipo coaxial, fibra ótica ou outra tecnologia e equipamentos eletrônicos usados pela OPERADORA 4.1.1 A OPERADORA se compromete, pelo presente contrato, a prestar os serviços contratados, nas condições especificadas na FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, documento que passa a fazer parte integrante deste instrumento, distribuindo imagens de TV, dentro da relação de canais disponíveis à época da aquisição da cessão de direito de uso de linha de TV a Cabo, conforme ANEXOS que integram o presente instrumento, ou outros serviços previstos na assinatura do mesmo. 4.1.1.1. O fornecimento dos serviços se dará durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, ressalvando os seguintes casos que não implicam em responsabilidade da OPERADORA, não gerando qualquer direito ao USUÁRIO: a) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da OPERADORA; b) falta de fornecimento de sinais pela fornecedora de sinais (emissoras); c) incompatibilidade dos sinais distribuídos com o sistema de distribuição da OPERADORA; d) reparos ou manutenção da rede externa que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição; e) motivos de força maior. 4.1.1.2 Quaisquer dos motivos retro alinhados, serão comunicados aos USUÁRIOS através do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), através de circular ou através do próprio canal informativo (20) da OPERADORA. 4.1.2 Considerando que para emissoras locais ou nacionais, cujos sinais são captados e distribuídos gratuitamente pela OPERADORA, a autorização ou não desta distribuição, eventual cancelamento de fornecimento destes sinais, não gera qualquer direito ao USUÁRIO vez que também é aleatória a distribuição de sinais pela OPERADORA, já que esta se sujeita à faculdade antes da fornecedora, nada impedindo que eventual canal cujo fornecimento de sinal seja desautorizado possa ser substituído por sinal de outra fornecedora. 4.1.2.1. Também se houver a qualquer momento, alteração substancial no preço do fornecimento, por parte dos fornecedores de sinal, de qualquer sinal de vídeo que componha os pacotes, pondo em risco a garantia do valor da assinatura respectiva do pacote, poderá a OPERADORA, esclarecer o porquê da alteração, substituindo o sinal que ficou mais caro por outro do mesmo gênero, transferindo o substituído, para a alteração dos canais extras. Também este procedimento da OPERADORA não gera direito ao USUÁRIO. 4.1.3. A OPERADORA informará periodicamente ao USUÁRIO, a programação dos canais distribuídos, através de informativos mensais, desde que receba dos fornecedores estas programações. 4.1.4. Prestação de serviços ora contratados obedece às normas legais vigentes, implicando a sua alteração em adaptação do presente contrato às novas disposições legais no que for pertinente às mudanças

ocorridas. 4.1.5. Poderá a OPERADORA, a qualquer tempo, incluir a título de demonstração pelo tempo que julgar necessário, sinais de TV no sistema de recepção do USUÁRIO, além daqueles contratados pelo mesmo, sem que isso gere qualquer direito adquirido, sendo esta, uma ação de MARKETING, cujo objetivo é dar opção visual ao USUÁRIO para escolha de novos canais para o seu sistema, mediante pagamento especial. 4.1.6. No caso de o(s) canal(is) em demonstração vier(em) a ser efetivamente contratados pela OPERADORA, junto aos fornecedores, os USUÁRIOS poderão exercer o definido no item 8.3 deste contrato, mediante solicitação por escrito feito à OPERADORA. 4.1.7. Ocorrendo o previsto nos itens 4.1.5. e 4.1.6. e se o USUÁRIO não optar pela faculdade descrita no item 8.3, ou seja, não fazendo a assinatura do canal extra, mediante pagamento adicional, as imagens que até então eram repassadas gratuitamente, a título de demonstração, serão retirados do seu sistema de TV a cabo.

**V – DO DIREITO DE USO – 5.1.** O USUÁRIO adquire o direito de uso mediante a assinatura na FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, possuindo esse direito as seguintes características: a) trata-se de um direito transferível, a título oneroso ou gratuito; b) o direito de uso só se adquire plenamente depois de cumpridas todas as obrigações do presente contrato, e confirmada a viabilidade técnica da instalação; c) a transferência ou cessão temporária ou definitiva do direito de uso de linha deverá ter a previa aprovação da OPERADORA, condicionada ao pagamento da taxa de transferência do direito de uso na data da efetivação da transferência e a possibilidade técnica da mesma, dentro da área de abrangência do sistema da OPERADORA, além do integral cumprimento das obrigações contratuais do presente instrumento; d) o direito do USUÁRIO é cadastrado na OPERADORA pelo número da FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, parte integrante do Contrato Padrão registrado em cartório e que deverá obrigatoriamente, constar dos instrumentos de cessão ou transferência definitiva (alienação) ou temporária (locação), sendo único e individualizado por USUÁRIO; e) no caso de mudança de endereço do USUÁRIO ou em caso de transferência a terceiros do direito do uso, a nova instalação ficará na dependência de disponibilidade da rede do sistema, obedecendo-se a rigorosa lista de precedência nos pedidos de instalação e/ou transferência; f) a rede externa do sistema de TV a cabo, individualizada para atendimento ao USUÁRIO integra o seu direito de uso, não podendo ser comercializado pelo USUÁRIO.

**VI – DO PREÇO – 6.1.** Pela assinatura ao direito de uso de linha da OPERADORA, o USUÁRIO pagará os valores especificados na FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, integrante do presente contrato no prazo e condições ali especificados. 6.2. O USUÁRIO autoriza a OPERADORA a emitir títulos de créditos referentes ao compromisso pecuniário especificado na FORMALIZAÇÃO

CONTRATUAL, integrante do presente contrato, autorizando a ceder, transferir, substabelecer, descontar ou caucionar tais documentos. 6.3 As quitações parciais ou totais do preço do direito de uso de linha, serão dadas pela OPERADORA na FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. 6.4. Todos os valores, objeto do presente Contrato, inclusive os dos serviços de Instalação, Desligamento, Religamento, Serviços Extras, Assinatura mensal, Conversores, Decodificadores Especiais e quaisquer outros equipamentos eletrônicos necessários à recepção dos sinais de TV, e/ou serviços, deverão ser pagos pelo USUÁRIO no local indicado pela OPERADORA, dentro do prazo de vencimento. 6.4.1. A inadimplência do USUÁRIO implicará na obrigação de pagar os encargos financeiros ocorridos, a preços de mercado, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido, com os acréscimos legais. A inadimplência das obrigações contratuais pelo USUÁRIO por prazo superior a 60 (sessenta) dias poderá acarretar a critério da OPERADORA; a) perda do direito da cessão do uso de linha, no caso dos atrasos se referirem às parcelas desta compra; b) no corte do fornecimento dos serviços e imagens até que seja restabelecido o pagamento, com os encargos contratuais e legais, quando o atraso se referir aos serviços a serem prestados de acordo com este contrato. Excedido o prazo de 60 (sessenta) dias anteriormente referido, poderá a OPERADORA ingressar em juízo para tornar efetiva a rescisão contratual de que fala o item anterior, obrigando-se o USUÁRIO a ressarcir-lhe todas as despesas e custas processuais, especialmente honorários advocatícios, desde já ajustados à razão de 20% (vinte por cento). 6.5 É facultado ao USUÁRIO o pedido de desligamento temporário, mediante pagamento da taxa correspondente e constante no Anexo I – Tabela de Preços e Serviços e assinatura do documento respectivo, podendo permanecer desligado por até seis meses. Findo este prazo a OPERADORA não se responsabilizará pela continuidade do contrato. 6.6. DO REAJUSTE DE PREÇOS: Os preços mencionados neste contrato, poderão ser reajustados segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base, nos índices apresentados a seguir, que serão adotados na ordem de preferência indicada, em caso de extinção ou não disponibilidade de divulgação: Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), ou, outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período. Em acréscimo ao reajuste monetário previsto nesta cláusula, será lícito à OPERADORA reajustar a mensalidade fundada na variação de seus custos operacionais, nos termos a seguir. 6.6.1. DA ELEVAÇÃO DOS CUSTOS: Ocorrendo elevação dos custos dos serviços prestados pela OPERADORA, em decorrência, por exemplo, de aumento real no preço dos sinais fornecidos pelas programadoras, de instituição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas etc., a OPERADORA poderá aumentar os preços mencionados neste contrato, em razão dos custos adicionais ora mencionados,

sem prejuízo do reajuste previsto no item anterior. Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurado à OPERADORA a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para a OPERADORA, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias.

#### **VII – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESLIGAMENTO, RELIGAÇÃO E EXTRAS**

**7.1.** O serviço de instalação será cobrado, por ponto solicitado pelo USUÁRIO, de acordo com o valor especificado na FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, instrumento integrante deste contrato, **7.2.** O desligamento de um ponto instalado ou religamento (ligação de um ponto que já tenha sido instalado anteriormente), será cobrado a taxa constante no Anexo I – Tabela de Preços e Serviços. **7.3.** Existindo impedimento técnico para a passagem do(s) cabo(s) internamente, o USUÁRIO fornecerá condições necessárias e/ou alternativas para o perfeito funcionamento do sistema. **7.3.1.** O USUÁRIO dará condições para que o local de instalação seja adequado, ou se a passagem do(s) cabo(s) será dentro ou fora de tubulações. Qualquer obra civil necessária para a instalação interna ou externa na residência ou prédio do USUÁRIO será de inteira responsabilidade financeira e civil do mesmo. **7.4.** Qualquer serviço extra solicitado pelo USUÁRIO, que não tenha a ver com a manutenção do sinal de TV a cabo ou que venha a ser fruto de uso indevido, será cobrado a parte conforme Tabela de Preços e Serviços da OPERADORA, vigente à época da solicitação dos serviços. **7.5.** Os serviços explicitados nesta cláusula serão executados por empresa especializada, credenciada pela OPERADORA e serão cobrados juntamente com os valores correspondentes à assinatura mensal, e repassados à empresa especializada.

**VIII – ASSINATURA MENSAL** – **8.1.** O USUÁRIO pagará à OPERADORA, o valor especificado na FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, integrante do presente contrato a título de assinatura mínima, corrigida conforme tabela de preços da OPERADORA. **8.2.** É facultado ao USUÁRIO alterar a escolha do pacote de programação feita na ocasião da adesão, optando por outro pacote disponível pela OPERADORA, na época da solicitação da troca mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se o preço da assinatura, conforme o caso. **8.3.** O valor especificado na FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, referente à Assinatura Mínima, diz respeito apenas ao fornecimento de sinais do Pacote e a um único terminal no endereço de instalação, devendo ser acrescido de 20% (vinte por cento) para cada terminal adicional no caso de linha residencial e, no caso de linha comercial, os valores serão negociados a parte conforme quantidade de ligações solicitadas pelo USUÁRIO e interesse das partes, e nunca excedendo a 100% (cem por cento) para cada terminal.

**IX – CONVERSORES/DECODIFICADORES E TRAPS** – **9.1.** O uso de conversores especiais e/ou decodificadores e traps que vierem a ser solicitados pelo USUÁRIO será atendido pela OPERADORA mediante proposta específica e valor acordado entre as partes, integrando-se como cláusula ao presente contrato. O USUÁRIO ficará responsável pelos bens recebidos em comodato, na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à OPERADORA, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

**X – AMPLIFICADORES** – **10.1.** Existindo a necessidade de instalação de amplificador(es) na residência ou no prédio do USUÁRIO, este dará à OPERADORA condições necessárias ao funcionamento do(s) mesmo(s).

#### **XI – DA TRANSFERENCIA E SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO PELA OPERADORA**

**11.1.** Ajustam os contratantes que o presente contrato poderá também ser transferido a critério da OPERADORA, no todo ou em parte a outras empresas autorizadas a operar com distribuição de sinais de TV, serviços de telecomunicação, ou similares, ficando solidariamente responsável pelas obrigações aqui assumidas, sub-rogando-se a cessionária nos direitos e obrigações do presente contrato.

**XII – DO PRAZO** – **12.1** O prazo do presente contrato é indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes contratantes, cabendo ao USUÁRIO solicitar, por escrito, desligamento em nosso escritório mediante pagamento de taxa constante no Anexo I – Tabela de Preços e Serviços. **12.1.1.** No caso de rescisão partir da OPERADORA, esta se compromete, por este instrumento, a devolver ao USUÁRIO, o valor por este pago, referente à CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LINHA E O VALOR DAS INSTALAÇÕES EXECUTADAS em seu domicílio conforme Anexo I – Tabela de Preços e Serviços, em vigor na data da efetiva rescisão, desligando-o de seu sistema de cabos, sem necessidade de aviso judicial ou extrajudicial. **12.2.** A OPERADORA poderá alterar modificar ou aditar o presente instrumento contratual, através de comunicados ou termos aditivos, sempre com o objetivo de aprimorá-lo com vistas à melhoria das condições de funcionamento do aludido relacionamento, tornando-se a obediência a essas eventuais alterações, modificações ou aditamentos, obrigatória a partir do momento em que das mesmas, for dado conhecimento ao USUÁRIO através do boletim de programação ou de correspondência postal.

**XIII - DO FORO** – Elegem partes, o foro da Comarca da Praça de Prestação dos Serviços do presente contrato, para tomarem conhecimento de qualquer questão oriunda da execução do mesmo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Este contrato é padrão e a adesão ao mesmo, pelo USUÁRIO, se dará através da assinatura da FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL na data da efetivação dos negócios aqui previstos.

Por ser verdade, o presente contrato está assinado pelo Diretor Geral da RBC – REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Divinópolis/MG sob o nº 13.247 do livro B-58, de .....

Divinópolis, 08 de Agosto de 2003

---

Diretor Geral